



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2023

PROCESSO Nº 62/2023

DISPENSA N.º 26/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: SUPERMERCADO DO PORTUGUÊS 1 LTDA

Pelo Presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO DO PORTUGUÊS 1 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Prefeito João Batista Filho, nº 130, Centro, no Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **19.247.519/0001-05**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio de Oliveira Figueiredo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.208.626 PC/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 324.476.046-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

Aplicam-se ao presente a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Todas as cláusulas e condições descritas a serem executados pelo **CONTRATADO**.

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme condições estabelecidas abaixo, ou outro que venha a sucedê-lo, assinado pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados.

O presente **CONTRATO** advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1.1 Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria ou departamento

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuiuna, MG – 37588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitante.

1.2 Os objetos deverão ser entregues nas secretarias, escolas, creche e nos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Ipuiuna, conforme ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

1.3 A entrega, bem como o transporte, serão por conta da contratada; todas as despesas com a entrega e descarga.

1.4 A empresa contratada deverá fornecer os galões de água para a Prefeitura em regime de comodato, sendo a validade para substituição de 03 (três) anos conforme Portaria nº 387/2008, Art. 5º do Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.5 Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta data referentes aos contratos existentes na contratada com outros fornecedores referentes ao objeto deste contrato;

1.6 A **CONTRATANTE** se pré-dispõe a oferecer todas as informações necessárias à entrega do objeto deste contrato para a **CONTRATADA**.

1.7 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto conforme Termo de Referência, durante o período de **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

3.2 A **CONTRATANTE não se obriga** a utilizar a totalidade das estimas registrados neste contrato, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art.15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Item	Quant.	Unidade	Especificações mínimas do serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

01	500	Galão c/ 20 litros	Água Mineral, galão com 20 litros.	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
----	-----	-----------------------	---------------------------------------	----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Gabinete do Prefeito	010	02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30	Material de Consumo
Serviços de Secretaria	050	02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30	Material de Consumo
Convênio Policia Civil	065	02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30	Material de Consumo
Convênio Policia Militar	071	02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30	Material de Consumo
Atividades Culturais/ Cívicas e Patrimônio Histórico	124	02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30	Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC	158 159	02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção do Transporte Escolar	183 184 185 186 187	02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30	Material de Consumo
Ensino Fundamental	221 222 223 224 225	02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ensino Infantil	270	02.03.03.12.365.0010.2.225.33.90.30	Material de Consumo
Creche Escolar	271		
	272		
	273		
	274		
Ensino Infantil	301	02.03.03.12.365.0010.2.226.33.90.30	Material de Consumo
Pré-Escola	302		
	303		
	304		
	305		
Atividades da Secretaria de Saúde	379	02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção das Atividades de Atenção Primária	404	02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30	Material de Consumo
	405		
	406		
	407		
	408		
	409		
	410		
	411		
Manutenção da Saúde Média Complexidade	464	02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30	Material de Consumo
	465		
Secretaria do Serviço Social	693	02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30	Material de Consumo
Manutenção/Operacionalização do CRAS	748	02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30	Material de Consumo
	749		
Atividades do Conselho Tutelar	777	02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.
- 6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- 6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- 6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido.
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a CONTRATADA que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Serviços - OS consignados no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.1.2. Multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços (OS), por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 1% (um por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviços, pela entrega do serviço com vícios ou defeitos, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Serviços, pelo atraso na entrega do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar serviços diferentes dos contratados quanto à especificação;
- d) retardar a execução do prego;

11.4. Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuiuna/MG, aos 02 de Maio de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeitura Municipal de Ipuiúna
CONTRATANTE

Antônio de Oliveira Figueiredo
SUPERMERCADO DO PORTUGUES 1 LTDA
Representante da Empresa
Contratada